

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL				Nº: 26.09.08-0001
Número processo:	2026.09.03-0012	Vigência:	08/09/2026 - 08/09/2028	
Atividade:	27 - SANEAMENTO AMBIENTAL 27.04 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL			
Especificação:	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DE BALÃO, MILAGRES E MATA FRESCA			

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO
CNPJ/CPF:	07.738.057/0001-31
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	SÍTIO BALÃO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO-CE

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (DLA), EMBASADA NO ART. 10, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 15.190/2025, PARA ATIVIDADE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM ETA CONVENCIONAL - (CÓDIGO 27.04), COM VAZÃO DE ADUÇÃO MÁXIMA PREVISTA DE 0,905 L/S OU 3,26 M³/H, COM CAPTAÇÃO NO AÇUDE FRANCISQUINHO E ABASTECIMENTO DAS COMUNIDADES DE BALÃO, MILAGRES E MATA FRESCA, NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE, SOB AS COORDENADAS UTM DE REFERÊNCIA: CAPTAÇÃO (442756.00 M E / 9339038.00 M S); ETA (442878.47 M E / 9338899.93 M S).

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Dispensa de Licenciamento NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ A dispensa de licenciamento ambiental não dispensa a obtenção de autorização ambiental específica para intervenções que dependam de controle ambiental, tais como supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou uso de recursos hídricos;
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela conservação do solo e da água por meio da adoção de boas práticas agronômicas de manejo e conservação, de modo a minimizar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, bem como cumprir as determinações da legislação ambiental vigente;
- ✓ O empreendedor deverá zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos, bem como pelas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Novo Código Florestal;
- ✓ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:



Consortio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul
CNPJ: 08.873.411/0001-01
www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/10603aAmbiental



- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Piquet Carneiro/CE, 8 de Setembro de 2026.

Francisca Keilhiane Vieira de Sousa
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima

